



PUBLICADO

Em 31/10/2023

Pub. n: 1284

LEI Nº 2.475 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Institui a Semana Municipal da Maternidade Atípica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal da Maternidade Atípica no Município de Saquarema, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Semana Municipal da Maternidade Atípica passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Saquarema.

Art. 3º Os objetivos da Semana Municipal da Maternidade Atípica são:

I - incentivar a promoção de políticas públicas de proteção às mães atípicas;

II - estimular a capacitação dos servidores públicos municipais da área de saúde e assistência social para o acolhimento, diagnóstico e tratamento de doenças emocionais que podem surgir decorrentes da maternidade atípica;

III - fomentar encontros, seminários, conferências e fóruns de debates com temas de relevância social tendo como foco central a maternidade atípica;

IV - incentivar a realização de concursos, oficinas temáticas, cursos e afins que promovam a mãe;

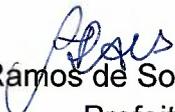
V - outras iniciativas que visem à promoção e valorização da maternidade atípica na sociedade.

Art. 4º As atividades da Semana Municipal da Maternidade Atípica a fim da concretização dos objetivos elencados no artigo anterior, serão definidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 27 de outubro de 2023.


Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita

Projeto de Lei nº 132/2023.
Autoria: Vereadora Elisia Rangel de Freitas.